

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.300 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos FUMDI."

FLÁVIO TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, ao qual é órgão vinculado.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou União.

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do município, nos termos das resoluções do CMDI.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do CMDI.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

V - Administrar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos direitos dos Idosos, segundo as resoluções do CMDI.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será assim constituído:

I - Dois representantes de entidades não governamentais.

II - Dois representantes da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - As funções de membro do Fundo não serão remuneradas e o mandato de 2 anos será coincidente com o mandato dos membros do CMDI.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do FUMDI:

I - Transferências oriundas do orçamento municipal;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Auxílios, subvenções ou contribuições para si ou para repasse a entidades públicas ou privadas cadastradas no CMDI;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Receitas de convênios com o Estado e com a União;

VI - Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, federal, estadual ou de outros municípios;

VII - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos destinados aos objetivos do CMDI;

X

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

VIII - As rendas de impostos, taxas ou tarifas criadas para manutenção dos Programas de atividades do CMDI;

IX - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei, ou de convênios no setor e área do CMDI;

X - Doações em espécie feitas diretamente ao FUMDI e;

XI - Empréstimos ou financiamentos contraídos pelo Município destinados ao objetivo do CMDI.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta única especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira citada neste artigo dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - Da aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do FUMDI integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do FUMDI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do FUMDI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal dos direitos dos idosos, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMDI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, exceto a despesa extra-orçamentária a que se refere o inciso VII do artigo 9º desta Lei.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo por solicitação do CMDI.

§ 2º - A concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais dependerá sempre de prévia autorização legislativa.

Art. 9º - A despesa do FUMDI se constituirá de:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de Programas;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

II - Financiamento total ou parcial de programas integrados com qualquer das Secretarias do Município ou do Estado, ou com elas conveniados;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

IV - Pagamento de obrigações assumidas na aquisição de bens ou direitos pertinentes ao disposto na Lei Municipal nº 3250/95;

V - Aplicação de disponibilidades financeiras em bens ou direitos com o objetivo de obter renda em favor do FUMDI ou preservar o poder aquisitivo da moeda;

VI - Repasse de verbas, de auxílios ou subvenções provenientes do Estado, da União ou de entidade de direito público ou privado federal, estadual ou de outros municípios, a entidades cadastradas junto ao CMDI;

VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação ao uso pelo CMDI;

VIII - Desenvolvimento ou aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do CMDI;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes nas áreas do CMDI;

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações e serviços dentro das atividades e objetivos do CMDI.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMDI

Art.10 - O FUMDI está vinculado ao CMDI e sua Diretoria é composta conforme artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os atos necessários à movimentação de contas bancárias do FUMDI deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Presidente do CMDI e outra do Presidente do FUMDI.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

Art. 11 - São atribuições do Presidente do FUNDI:

I - Gerir o Fundo através da política de aplicação dos seus recursos, estabelecidos pelo CMDI;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas e programadas pelo CMDI;

III - Submeter ao CMDI as demonstrações mensais, de receita e despesas do Fundo até o dia 30 do mês subsequente;

IV - Providenciar a remessa à contabilidade geral do Município das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente do CMDI;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos do FUMDI;

VII - Firmar e manter controles necessários com convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Presidente do CMDI, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Preparar as demonstrações mensais e anuais da receita e despesa, o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do Fundo a serem encaminhadas ao CMDI e a contabilidade geral do Município;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Na administração dos recursos financeiros do Fundo, deverão ser observadas as diretrizes básicas e prioritárias programadas e aprovadas pelo CMDI.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do Fundo, os recursos serão repassados para entidades de atendimento ao Idoso, com critérios determinados pelo CMDI.

Art. 13 - O FUMDI terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 19 de dezembro de 1995

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL